



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 002/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de uso e implantação de software de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e tramitação de Processos Eletrônicos com finalidade de organizar, catalogar e gerenciar os documentos e todos os processos internos, pastas de convênios, folhas de pagamento (RH), pastas dos servidores (RH), processos setor de tributos, guarda dos arquivos em nuvem do sistema e demais documentos que a administração julgue necessários à digitalização, visando atender às necessidades do CRF/BA. O sistema deverá ter Portal de Processos Eletrônicos para usuários externos e integrar com o sistema de fiscalização e protocolo do CRF/BA, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Data do envio das propostas a partir do dia 05/02/2024.

Limite para recebimento das propostas: até as 09:00 do dia 26/02/2024.

Abertura das propostas a partir das 09:30 do dia 26/02/2024.

Início da disputa de preços às 10:00 do dia 26/02/2024.

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**A V I S O**

**Recomendamos aos licitantes atentar para o prazo de envio, recebimento e abertura das propostas de preços, bem assim o horário de início da disputa de preços do certame eletrônico.**

**DÚVIDAS: (71) 3368-8812**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**MODO DE DISPUTA: MODO DE DISPUTA ABERTO**

**DATA DO PREGÃO: 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de uso e implantação de software de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e tramitação de Processos Eletrônicos com finalidade de organizar, catalogar e gerenciar os documentos e todos os processos internos, pastas de convênios, folhas de pagamento (RH), pastas dos servidores (RH), processos setor de tributos, guarda dos arquivos em nuvem do sistema e demais documentos que a administração julgue necessários à digitalização, visando atender às necessidades do CRF/BA. O sistema deverá ter Portal de Processos Eletrônicos para usuários externos e integrar com o sistema de fiscalização e protocolo do CRF/BA, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) com critério de julgamento MENOR PREÇO para a Contratação de empresa especializada na Contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de uso e implantação de software de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e tramitação de Processos Eletrônicos com finalidade de organizar, catalogar e gerenciar os documentos e todos os processos internos, pastas de convênios, folhas de pagamento (RH), pastas dos servidores (RH), processos setor de tributos, guarda dos arquivos em nuvem do sistema e demais documentos que a administração julgue necessários à digitalização, visando atender às necessidades do CRF/BA. O sistema deverá ter Portal de Processos Eletrônicos para usuários externos e integrar com o sistema de fiscalização e protocolo do CRF/BA, conforme especificado no subitem 1.1 abaixo, regido pela Lei nº 14.133 de 2021, regulamentada pelos Decretos nº 8.538/2015, nº 10.024/2019, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

nº 147/2014, nº 155/2016, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data do envio das propostas: a partir do dia 05/02/2024. Limite para recebimento das propostas: até às 09:00 do dia 26/02/2024.
Abertura das propostas a partir das 09:30 do dia 26/02/2024.
Início da disputa de preços às 10:00 do dia 26/02/2024.
Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de uso e implantação de software de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e tramitação de Processos Eletrônicos com finalidade de organizar, catalogar e gerenciar os documentos e todos os processos internos, pastas de convênios, folhas de pagamento (RH), pastas dos servidores (RH), processos setor de tributos, guarda dos arquivos em nuvem do sistema e demais documentos que a administração julgue necessários à digitalização, visando atender às necessidades do CRF/BA. O sistema deverá ter Portal de Processos Eletrônicos para usuários externos e integrar com o sistema de fiscalização e protocolo do CRF/BA.

**1.2** – O preço médio estimado da despesa importa no valor total de R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais), conforme pesquisa de preço realizado.

## **2. DOS ANEXOS**

2.1 – Integram este edital:

1. **Anexo I** – “Projeto Básico/Termo de Referência”,
2. **Anexo II** – “Relação dos Documentos para Habilitação”,
3. **Anexo III** - “Modelo de declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação”, no caso de licitante que apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral,
4. **Anexo IV** – “Modelo de declaração de que a empresa não emprega mão-de-obra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

infantil”,

5. **Anexo V** – “Modelo de Declaração de que não emprega cônjuge ou parente de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membro”.

### **3. DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

3.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da Bahia, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal Licitações-e do sistema utilizado pelo BANCO DO BRASIL S/A na internet, constante nos endereços eletrônicos: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) em “**sala de negócios**”, pelo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) opção “**acesso identificado**”;

3.3 – O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, exclusivamente, via e-mail, no endereço eletrônico [comissadelicitacao@crf-ba.org.br](mailto:comissadelicitacao@crf-ba.org.br) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

3.3.1 – As respostas às consultas serão encaminhadas via e-mail, diretamente ao(s) licitante(s) interessado(s) e disponibilizada(s) no site do CRF-BA [www.crf-ba.org.br](http://www.crf-ba.org.br) e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no campo “**mensagens**” sendo de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas, aplicando-se o mesmo a eventuais esclarecimentos emitidos pelo CRF- BA;

3.3.2 – O licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação poderá entrar em contato pelo telefone: (71) 3368-8812.

3.3.3 – Não serão atendidas as solicitações verbais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

3.4 – O licitante deverá **OBSERVAR, RIGOROSAMENTE, OS PRAZOS LIMITES (DATA E HORÁRIO) PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**, bem como para **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**;

3.5– No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado, podendo ainda, conforme faculta § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

3.6– Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.6.1– disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.6.2– avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.6.3– desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.6.4– desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.6.5– Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.6.6– empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

3.6.7– empresas brasileiras;

3.6.8– empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.6.9– empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

3.6.10 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.6.11 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

3.6.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.6.13 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

3.6.14 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3.6.15 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

3.6.16 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**3.7 – ATÉ A DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, OS LICITANTES PODERÃO RETIRAR OU SUBSTITUIR A PROPOSTA ANTERIORMENTE APRESENTADA.**

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer agência sediada no território nacional, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do referido banco para se credenciar e obter chave de acesso e senha;

4.1.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, em conformidade com os requisitos do item 6.0, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas;

4.2 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.2.1 – Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferidas à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

4.2.2 – Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada, exclusivamente, no sistema eletrônico, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento dos campos específicos do sistema;

5.1.1 – O licitante deverá no portal do sistema eletrônico do Banco do Brasil no campo Opções e download anexos, adicionar a proposta, que atenda às especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital); bem assim, no campo próprio do sistema, o respectivo preço GLOBAL em moeda corrente nacional.

5.1.1.1- Deverá apresentar o valor GLOBAL para prestação dos serviços referidos nesta Tabela.

**PROPOSTA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

<b>LOTE – ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Licença anual de uso do software de Processos e Gestão Eletrônica de Documentos e Armazenamento em nuvem com capacidade total de 2 Terabytes (TB)	Ano	1		





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

<b>02</b>	Licença anual de uso do Portal de Processos Eletrônicos	Ano	1		
<b>03</b>	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal.	Parcela única	1		
<b>04</b>	Suporte, manutenção e disponibilidade das atualizações no período contratado da licença	Mensal	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

No valor estão inclusos todos os custos para total execução do objeto, incluindo todos os insumos, impostos e taxas, despesas com transporte e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.2 – Atendimento à especificação constante do Termo de Referência (anexo I);

5.3 – Atendimento das condições prescritas no Edital;

5.4 – Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão Eletrônico;

5.5 – Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento;

b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, despesas com motorista, hospedagem e alimentação durante o período necessário da prestação do serviço.

c) ser irremediáveis durante a validade da proposta;

5.6 – O encaminhamento da “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá estar ajustada ao lance final,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

indicando os valores respectivos, anexados, no sistema eletrônico, no mesmo dia de encerramento do certame no prazo máximo de até 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro após solicitação fundamentada, feita pelo chat, pelo licitante, antes do findo o prazo e formalmente aceito pelo pregoeiro.

5.8 – Uma vez apresentada a PROPOSTA DE PREÇOS, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;

5.9 – Depois de declarada vencedora no sistema eletrônico, a empresa vencedora da licitação, deverá disponibilizar os serviços após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fim de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 – Será exigida a documentação para habilitação da empresa declarada vencedora, sendo que somente será declarada habilitada a empresa que apresentar todos os documentos relacionados no anexo II deste edital, no que couber;

6.2.1 – As empresas que se enquadram no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 estão aptas a usufruir do tratamento favorecido em seus Artigos 42 a 49, desde observado o disposto no art. 4º, §1º, §2º e §3º da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2.1.1 O licitante que falsificar a declaração de microempresas/empresas de pequeno porte estará sujeito as sanções prevista na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

6.2.2 – As empresas que não se enquadrem como microempresas/empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação relacionada no item 2 do anexo II deste edital;

6.3 – O licitante deverá encaminhar os documentos de HABILITAÇÃO, bem como a PROPOSTA DE PREÇOS, previamente e exclusivamente pelo sistema eletrônico, conforme o artigo 19 do decreto 10.024/19.

6.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada eletronicamente.

6.4 – A documentação exigida nos subitens 6.1 e 6.2 devem está no período de validade estabelecido pelo agente expedidor na data de abertura do certame licitatório, sob pena de o licitante ser declarado inabilitado;

6.4.1 – O Pregoeiro poderá providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela internet nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Administração;

6.4.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos pela internet, em razão de insuficiência de informações nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, o licitante poderá ser declarado inabilitado;

6.5 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

6.5.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.5.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal do Brasil, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.5.3 – Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.5.4 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste contrato, observadas as condições previstas neste edital, implicará na inabilitação do licitante.

6.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. A falsidade da declaração de que trata os sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

7.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital;

7.2 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

7.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4 – No horário previsto neste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro à avaliação da aceitabilidade das mesmas;

7.4.1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

7.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ao passo que a cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor;

7.6 – Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema pelo licitante;

7.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo que o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.9 – Antes de declarar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

ou àquele que tenha ofertado a única proposta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

7.10 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará vencedora a licitante ofertante da proposta de menor preço, abrindo-se o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos;

7.11.1 – O prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de até 30 (trinta) minutos após declarada, no sistema, a(s) licitante(s) vencedora(s);

7.11.2 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.3 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.12 – Não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço;

7.13 – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.14 – Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

7.15 – Ocorrendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.15.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;

7.16 – O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes;

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 – Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** na licença anual de uso e implantação de software de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e tramitação de Processos Eletrônicos em estrita observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 10.024/2019;

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

8.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO**;

8.3.1 – Em cumprimento ao disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o preço máximo aceitável será o teto estimativo obtido através de pesquisa de preços, ou seja, R\$ 101.900,00. (cento e um mil e novecentos reais).

8.4 – No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global prevalecerá o valor unitário, se for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

8.5 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**9. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

9.1 – No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o interessado que desejar obter esclarecimentos, de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitá-los ao Pregoeiro, exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico [comissadelicitacao@crf-ba.org.br](mailto:comissadelicitacao@crf-ba.org.br);

9.2 – No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro;

9.2.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.2.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.3 – Ao final da sessão, constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará, no sistema, o vencedor do certame;

9.3.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

9.4 – O (s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, **PRESIDENTE DO CRF-BA**, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

9.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação;

9.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, observando-se o disposto no item 8.1 e 8.2, acima;

9.8 – É permitido aos licitantes a utilização de meio eletrônico (e-mail), para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, observando-se o horário de funcionamento deste Órgão.

**10. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO**

10.1 – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento, bem como a ordem de execução dos serviços de instalação, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração.

10.2 – Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, que os aceitará, atestando a respectiva nota fiscal/fatura, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preços apresentada no certame licitatório;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

10.3 – Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

10.4 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 8.5 acima.

### **11. DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 – O Conselho Regional de Farmácia, pagará ao licitante vencedor o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances apresentados na sessão de licitação eletrônica, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários).

11.1.1 – O pagamento será efetuado após a referida entrega das notas fiscais/faturas, conforme termo de referência (anexo I).

11.2 – A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRF-BA, conforme elemento de despesa abaixo:

#### **DOTAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

6.2.2.1.1.01.04.04.005.007

**Valor orçamentário disponível:** R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais).

11.3 – O pagamento do Recibo/Fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

(FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

**12. DAS PENALIDADES**

12.1 – Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, o adjudicatário ficará sujeito as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total adjudicado, na hipótese de não apresentar os originais, ou cópia autenticada, dos documentos de habilitação exigidos.
- c) multa de 6% (seis por cento), sobre o valor total adjudicado, na hipótese de não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento e de execução do serviço no prazo de que trata o subitem 11.1 acima, que também tem caráter disciplinador do processo licitatório;
- d) multa de 7% (sete por cento), sobre o valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução parcial da contratação;
- e) multa de 8% (oito por cento), sobre o valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução total da contratação;
- f) multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, por atraso no fornecimento, considerando o prazo disposto no subitem 11.2 acima. Ultrapassando 10 (dez) dias do prazo final para fornecimento e/ou execução dos serviços, será considerada recusa no fornecimento/prestação do serviço, o que poderá dar causa ao cancelamento do empenho e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado, como medida disciplinadora do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

que aplicou a penalidade;

g) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dez dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2 – os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação ou cobrados pela via administrativa ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

12.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, conforme artigo 155 da Lei 14.133/21 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.4 – A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento e de execução do serviço caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.5 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

### **13. DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1 – O presente Edital vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, e integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

contratos públicos:

- a) Processo Administrativo nº 006/2024;
- b) Termo de Referência (Anexo I deste edital);

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Presidente do CRF-BA, autoridade máxima do Órgão;

14.1.1 – No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

14.2 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021;

14.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

14.4 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital;

14.5 – O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

14.6 – Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

14.7 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

14.8 – O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21, se for o caso;

14.9 - Os preços são fixos irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após ou que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

14.10 - A revisão de preços dependerá do requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruindo com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do tornou o contrato inexequível, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo com parecer do setor jurídico.

14.11- Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela contratante.

14.12- Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

renovação ou com o encerramento deste contrato.

14.13- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.14 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.15- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.16- Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.17- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.18- O reajuste será realizado por apostilamento.

14.19- Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital;

14.20- Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

14.21- Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitações-e, o interessado em participar da licitação poderá entrar em contato com o Banco do Brasil, através dos telefones de Suporte Técnico: 4004-0001 (atende os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas); ou 0800 729 0001 (atende as demais localidades), ou outros em sua substituição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

14.22- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances;

14.22.1 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

14.23- Para dirimir as questões decorrentes da contratação, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.24- O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, na página da internet deste Órgão, na qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital, no endereço eletrônico do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de aviso da recepção do edifício-sede desta autarquia. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Seção de Licitações e

Contratos através do telefone (71) [3368-8812](tel:3368-8812), nos horários de funcionamento do Órgão, conforme quadro abaixo, ou ainda, pelo e-mail [comissaodelicitacao@crf-ba.org.br](mailto:comissaodelicitacao@crf-ba.org.br):

<b>HORÁRIO LOCAL DE FUNCIONAMENTO</b>
<b>Segunda a Sexta - 08h às 12h; 14 às 16h</b>

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

Salvador-BA, 05 de fevereiro de 2024

**André Martins Barbosa**  
**Pregoeiro**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Referência tem como fundamento legal os arts. 6º. XXIII c/c art. 40, § 1º da Lei 14.133/2021.

**2. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de uso e implantação de software de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e tramitação de Processos Eletrônicos com finalidade de organizar, catalogar e gerenciar os documentos e todos os processos internos, pastas de convênios, folhas de pagamento (RH), pastas dos servidores (RH), processos setor de tributos, guarda dos arquivos em nuvem do sistema e demais documentos que a administração julgue necessários à digitalização, visando atender às necessidades do CRF/BA. O sistema deverá ter Portal de Processos Eletrônicos para usuários externos e integrar com o sistema de fiscalização e protocolo do CRF/BA.

O regime de execução dos serviços é: Empreitada por preço unitário.

A empresa vencedora do certame deverá atender a sede do CRF-BA e todas as suas seccionais, quais sejam: Barreiras, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Santo Antônio de Jesus e Seabra.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

O CRF/BA diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os setores e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento às demandas legais e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

tecnológicas.

A busca de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade.

A presente contratação visa disponibilizar a administração do Conselho Regional de Farmácia da Bahia, ferramenta tecnológica capaz de controlar e organizar os documentos eletrônicos gerados pela entidade e visando minimizar o seu extravio, assim como propiciar mais segurança na guarda dos documentos e celeridade nos procedimentos realizados pela Administração. Além disso, a digitalização e armazenamento virtual dos documentos proporcionarão economia em impressos, cópias, papéis e espaço físico (obtendo a informação online).

Tendo em vista que os documentos produzidos e recebidos no decorrer das atividades do CRF-BA, independentemente do suporte em que se apresentam, registram suas políticas, funções, procedimentos e decisões. De modo que, são documentos arquivísticos, que de conforme a norma ISO 15.489, conferem a esse Conselho a capacidade de:

- conduzir as atividades de forma transparente, possibilitando a governança e o controle social das informações;
- apoiar e documentar a elaboração de políticas e o processo de tomada de decisão
- possibilitar a continuidade das atividades em caso de sinistro;
- fornecer evidência em caso de litígio;
- proteger os interesses do órgão ou entidade e os direitos dos funcionários e dos usuários ou clientes;
- assegurar e documentar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como a pesquisa histórica;
- manter a memória corporativa e coletiva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Isto posto, para que essa capacidade seja mantida, os documentos precisam ser confiáveis, autênticos, acessíveis e compreensíveis. Tal objetivo só é possível por meio da implantação de um programa de gestão arquivística de documentos, servindo assim ao apoio à Administração no desenvolvimento técnico das obrigações.

É necessária, portanto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de software de gestão eletrônica de processos e documentos, para oferecer mais agilidade, transparência e que venha oferecer resultados para melhor nortear as decisões em diversas áreas da Administração pública.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para custear o objeto deste Termo correrão por conta da seguinte programação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007

**ELEMENTO DE DESPESA:** CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

<b>LOTE – ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Licença anual de uso do software de Processos e Gestão Eletrônica de Documentos e Armazenamento em nuvem com capacidade total de 2 Terabytes (TB)	Ano	1		
<b>02</b>	Licença anual de uso do Portal de Processos Eletrônicos	Ano	1		
<b>03</b>	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal.	Parcela única	1		
<b>04</b>	Suporte, manutenção e disponibilidade das atualizações no período contratado da licença	Mensal	12		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>
--------------------	------------

No valor estão inclusos todos os custos para total execução do objeto, incluindo todos os insumos, impostos e taxas, despesas com transporte e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

## **6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. REQUISITOS TÉCNICOS:**

Garantir (por meio de Termo de Compromisso) à atualização do sistema proposto por intermédio de novas versões, visando as evoluções tecnológicas. Deve, ainda, garantir a compatibilidade das novas versões com o sistema implantado, permitindo a adequada migração de programas e elementos, ficando o ônus das implementações sob a responsabilidade da Contratada.

Faz-se necessário que tais requisitos sejam cumpridos:

- captura, armazenamento, indexação e recuperação de todos os tipos de documentos arquivísticos;
- captura, armazenamento, indexação e recuperação de todos os componentes digitais do documento como uma unidade complexa (ex: processos e prontuários);
- gestão dos documentos a partir do plano de classificação para manter a relação orgânica entre os documentos;
- registro de metadados associados aos documentos para descrever os contextos desses mesmos documentos (jurídico-administrativo, de proveniência, de procedimentos, documental e tecnológico);
- estabelecimento de relacionamento entre documentos digitais, não digitais e híbridos (documentos que se relacionam tanto físicos como digitais);
- manutenção da autenticidade dos documentos;
- aplicação de tabela de temporalidade e destinação de documentos, permitindo a seleção dos documentos para eliminação ou para guarda permanente;
- exportação de documentos para apoiar a transferência e o recolhimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

- apoio à preservação dos documentos.

Devendo abranger todos os documentos digitais CRF-BA, ou seja, textos, bases de dados, páginas web, mensagens de correio eletrônico, fotografias, registros sonoros, filmes, dentre outros.

## **7. GERENCIAMENTO DE EXCEÇÃO:**

Para o gerenciamento correto das exceções, as seguintes ações devem ser executadas:

Nenhuma página de erro interno do sistema deverá ser apresentada ao usuário final, devendo existir uma página de erro padrão, configurável com mensagens ou informações relacionadas, que sejam lançadas no caso de exceções não previstas;

Caso ocorra algum tipo de erro (inerente ao negócio) na montagem de qualquer interface, uma mensagem de erro deve ser apresentada informando o erro ocorrido e o sistema deve retornar automaticamente à página que a acionou.

Log: Gravar, automaticamente, trilhas de Log para controle de modificações e alterações nos dados, inclusive para eventos que modifiquem as permissões de acesso do usuário.

Permitir registro das ações dos administradores.

Disponibilizar o log dos servidores que realizarem inclusões/alterações/exclusões através do acesso externo.

Registrar as trilhas de log com, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Data e hora do evento;
- b)** Tipo do evento: inclusão, alteração, exclusão;
- c)** Identificação do responsável;
- d)** Origem do evento (IP);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Situação do registro antes e após a(s) alteração(ões) realizada(s).

Os registros em trilha de log deverão possuir proteção contra violação de confidencialidade e integridade, ou seja, somente deve ser possível sua consulta a usuários autorizados e não deve ser possível realizar operações de alteração e exclusão.

Permitir que os logs gerados pelo sistema possam vir a ser auditados por ferramentas externas ao sistema.

**8. PROCESSO ELETRÔNICO:**

Possibilitar a abertura, tramitação e arquivamento virtual de processos, através de login e senha; e possibilitar a certificação e assinatura digital e/ou eletrônica, quando necessário, sendo a aquisição de tokens de responsabilidade do Contratante;

Possibilitar a certificação e assinatura digital e/ou eletrônica através da utilização de token, de responsabilidade de aquisição da Contratada;

Estar parametrizado com os demais fluxos processuais da Contratada;

Possibilitar o download e upload de documentos e relatórios, através da exportação de documentos em formato PDF;

Gerar relatório de tramitação processual;

Gerar numeração única e sequencial para abertura de processos, conforme as especificações a serem fornecidas pela Contratada;

Deve prever funcionalidades para apoiar a pesquisa de existência de processo relativo à mesma ação/interessado;

Deve prever procedimentos para juntada de processos segundo a legislação específica na devida esfera e no âmbito de competência. A juntada pode ser por anexação ou por apensação. Este procedimento deverá ser registrado nos metadados do processo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Deve prever procedimentos para de apensação de processos segundo a legislação específica na devida esfera e no âmbito de competência. Esse procedimento deverá ser registrado nos metadados do processo;

Deve prever o encerramento dos processos incluindo seus volumes e seus metadados;

Deve prever o desarquivamento para reativação dos processos por usuário autorizado obedecendo a procedimentos legais e administrativos. Para manter a integridade do processo somente o último volume receberá novos documentos ou peças;

Possibilitar a anonimização de dados sensíveis consoante os incisos III e XI, Art. da Lei nº 13.853 de 2019, LGPD.

Permitir o cadastro de modelos de documentos virtuais;

Permitir que um processo/documento seja alocado em uma localização interna. Ex: "No arquivamento informar que o processo se encontra no Armário 5> Caixa 123". Bem como a possibilidade de descrição arquivística/ementa como metadado, com finalidade de recuperação da informação.

## **9. ASSINATURAS DIGITAIS**

Deve ser capaz de garantir a origem e a integridade dos documentos assinados através do assinador digital, garantindo, dessa maneira, a validade do ato no momento da assinatura do documento.

No processo de verificação da assinatura digital, deverá ser capaz de registrar nos metadados do documento as seguintes informações:

- 1-** Validade da assinatura verificada e
- 2-** A autoridade certificadora do certificado digital;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Deverá ser capaz de armazenar, em associação aos documentos, as seguintes informações de certificação:

- a)** Assinatura digital;  
certificado digital (cadeia de certificação) usado na verificação da assinatura;
- b)** Lista de Certificados Revogados - LCR;  
sendo capaz de produzir assinaturas tanto no formato de envelope PKC7S, Adobe PDF e Adobe PDF/A; e
- c)** Deverá ter acesso a relógios e carimbador de tempo confiáveis para o seu próprio uso.

A etiqueta de registro de diploma deverá ser no formato digital, que servirá para validar o diploma apresentado. Segue abaixo o modelo físico utilizado pelo CRF-BA cujo modelo eletrônico deverá seguir os mesmos padrões.



Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

### 10. FLUXO DE TRABALHO (WORKFLOW):

Deverá fornecer os passos necessários para o cumprimento de trâmites preestabelecidos ou ad hoc. Nesse caso, cada passo significa o deslocamento de um documento/dossiê/processo/documento, de um participante para outro, a fim de ser objeto de ações dos usuários licenciados. Tendo capacidade, sem limitações, de estabelecer o





## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

número necessário de trâmites nos fluxos de trabalho cadastrados;

Deverá disponibilizar função para informar a um participante do fluxo que um documento lhe foi enviado, especificando a ação necessária a ser tomada. Além de permitir o uso do correio eletrônico para que um usuário possa informar a outros usuários sobre documentos que requeiram sua atenção.

Esse requisito requer a integração com um sistema de correio eletrônico existente;

Deverá permitir que fluxos de trabalho pré-programados sejam definidos, alterados e mantidos exclusivamente por usuário autorizado;

Deverá registrar a tramitação de um documento a fim de que os usuários possam conhecer a situação de cada um no processo;

Deverá fornecer um histórico de movimentação dos documentos. O histórico de movimentação corresponde a um conjunto de metadados de datas de entrada e saída; nomes de responsáveis; título do documento, providências etc.;

Deverá permitir que usuários autorizados interrompam ou suspendam temporariamente um fluxo com o objetivo de executar outro trabalho e, para retomada do fluxo de trabalho, deverá ser autorizada pelo usuário;

Deverá incluir processamento condicional, isto é, permitir que um fluxo de trabalho seja suspenso para aguardar a chegada de um documento e prossiga automaticamente quando este é recebido;

Deverá disponibilizar a funcionalidade de associação de limites de tempo a trâmites e/ou procedimentos individuais em cada fluxo e comunicar os itens que expiraram de acordo com tais limites;

Deverá reconhecer indivíduos e grupos de trabalho como participantes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Sempre que o participante for um grupo de trabalho, um recurso de fluxo de trabalho de um sistema deve prever a forma de distribuição dos documentos entre os membros do grupo. Essa distribuição deve ser: de acordo com uma seqüência circular predefinida, o sistema envia o próximo documento independentemente da conclusão da tarefa anterior; ou à medida que cada membro conclui a tarefa, o sistema envia-lhe o próximo documento da fila do grupo;

Deverá permitir que a captura de documentos desencadeie automaticamente fluxos de trabalho;

Deverá fornecer meios de elaboração de relatórios completos para permitir que gestores monitorem a tramitação dos documentos e o desempenho dos participantes;

Deverá registrar a tramitação de um documento em seus metadados. Os metadados referentes à tramitação devem registrar data e hora de envio e de recebimento e identificação do usuário; e

Deverá manter versões dos fluxos alterados e atualizar vínculos entre os documentos já processados ou em processamento nos fluxos alterados.

**11. REQUISITOS MÍNIMOS DO MÓDULO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED):**

A solução deverá ser compatível com servidor de e-mail da Google (Gmail);

Permitir que o administrador forneça permissões de acesso a um usuário qualquer do sistema. As permissões poderão ser de simples leitura ou mesmo alteração;

A solução deverá prover recursos de pesquisa textual aos dossiês através do seu módulo de busca textual, possibilitando a pesquisa em função do texto presente em cada um dos conteúdos;

O acesso aos dossiês deverá ser realizado única e exclusivamente através da interface da solução;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Deve exibir em formato de páginas a partir de um documento em formato PDF disponibilizado no módulo de processamento. Entendesse por "formato de páginas" como a exibição de um documento PDF no navegador, em formato mais leve, com efeito de passear entre as páginas com o mouse ou teclado, visualizando as páginas uma a uma, em ordem crescente e de maneira simples;

As páginas visualizadas devem ser carregadas sob demanda evitando a sobrecarga da rede;

A solução deverá conter módulo de busca que permita indexar arquivos digitais de diversas fontes diferentes e, através do índice criado, realizar a busca em inteiro teor das informações desejadas, via utilização de palavras-chaves de forma similar às ferramentas de busca da internet;

Sobre o Portal de Processos Eletrônicos: possibilitar a abertura de processos e protocolos por usuários externos.

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>				
<b>CRONOGRAMA 1\1A DE EXECUÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DIAS</b>		
<b>1</b>	<b>PARAMETRIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO</b>	<b>30</b>		
<b>2</b>	<b>MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS</b>		<b>15</b>	
<b>3</b>	<b>TREINAMENTO</b>			<b>45</b>

**12. DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA/PROVA DE CONCEITO:**

Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades do software deverão ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

comprovadas através de demonstração do sistema, nas dependências do CRF/BA, perante Equipe Técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área, e membros do setor de TI, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos requisitos funcionais de cada aplicativo.

Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto à importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar a empresa que embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica.

A não demonstração do software ou o não atendimento das características mínimas exigidas acima acarretará a automática desclassificação do licitante.

A demonstração permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos obrigatórios especificados neste Termo.

Durante a Demonstração serão feitos questionamentos ao licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes neste Termo de Referência.

Ao CRF-BA é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

O hardware e o software necessários para a realização da demonstração são de inteira responsabilidade do licitante arrematante, ficando sob a diligência da equipe técnica do CRF/BA por até 03 (três) dias úteis após o período de realização da referida demonstração para a conferência do software instalado no mesmo e do resultado apresentado.

A configuração do hardware e software a ser utilizado na demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.

Deverão ser instalados no(s) computador (es), exclusivamente, o software necessários ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

funcionamento da solução, conforme arquitetura definida.

A instalação de softwares que produzam dúvidas quanto aos resultados obtidos, poderão levar à desclassificação da licitante.

Não será permitido durante a realização da demonstração:

- a)** O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
- b)** A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
- c)** Aproveitamento de templates criados anteriormente.

Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser construídos e demonstrados os requisitos e funcionalidades especificados neste termo, observadas as condições estabelecidas no edital.

Caso os referidos aplicativos demonstrados pelas empresas supracitadas sejam rejeitados ou reprovados, o pregoeiro, observada a ordem de classificação, convocará as demais empresas remanescentes (se houver) para demonstração dos seus sistemas no prazo de 02 (dois) dias corridos.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa licitante deverá, objetivando demonstrar sua qualificação técnica, apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando ter executado serviços com características semelhantes ao objeto deste termo de referência.

Os atestados deverão ser apresentados contendo as seguintes informações do(s) emitente(s): Razão social, endereço, telefone, prazo em que os serviços foram executados e devidamente assinados pelo responsável pela fiscalização dos serviços acompanhados.

O (s) Atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) **de acordo o art.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

64, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração do licitante, informando que possui equipe técnica, aparelhamento, e equipamentos necessários para realização do objeto da licitação, em conformidade os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Declaração do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade art. 67, inc. VI, da nova Lei 14.133/21 e suas Alterações.

#### **14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Para a execução do objeto será formalizado Termo de Contrato, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o Edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

O prazo de validade do Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação em vigor sendo pertinente e conveniente às partes.

#### **15. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de prestação de serviços emitida pelo CRF/BA.

A critério do Gestor do contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

A execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CRF-BA, o qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do termo de contrato.

A presença da fiscalização do órgão não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser entregues corretamente com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste termo de referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

Cumprir rigorosamente o edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para esse fim específico;

Comunicar ao CRF/BA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada ao CRF/BA quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação;

Fica a Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de naturezas imprescindíveis para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme **art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.**

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados conforme **Artigo 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21.**

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Relacionar-se com a Contratada exclusivamente com pessoa por ela credenciada;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato de prestação de serviços;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.

Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados;

Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

#### **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à Contratada será efetuado mediante entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal como ateste do recebimento do objeto devido

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos documentos descritos no Item 11 do edital, todos devidamente conferidos pelo funcionário responsável.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o órgão por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Para facilitar a realização dos pagamentos, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada.

### **19. DA DOCUMENTAÇÃO**

Deverão ser encaminhados os seguintes documentos: Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista). A falta de um desses documentos impossibilitará a realização dos pagamentos.

### **20. SANÇÕES E PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº inc. I do artigo 155 e 156 da lei 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, por força inc. I do art. 155 da lei 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Licitante e/ou Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao CRF-BA.

A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de Descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusado adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se prevista, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre a parcela do serviço em questão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

- c) 0,4%(quatro décimos por cento.) ao dia, após o trigésimo dia de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre a parcela do serviço em questão;

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos **previstos incisos III e IV do art. 156 da lei 14.133/21**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações posteriores.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**21. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto, após formalização do Termo de Contrato, deverá ser dirigida ao Setor de Licitação, por meio de documento a ser entregue e protocolado.

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.

---

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

EMPRESAS NÃO CADASTRADAS deverão apresentar a seguinte documentação:

**a) da Habilitação Jurídica:**

- a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de sociedade simples (antigas sociedades civis);

**b) da Qualificação Econômico-Financeira:**

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento. Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis, enviadas à Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação de entrega e dos termos de abertura e encerramento. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a Certidão de Registro da Regularidade Profissional do CRC e sua quitação anual;

b.1.1) A boa situação financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1(um), do índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), do índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

a 1 (um);

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e a critério da autoridade competente, o Capital Mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

b.1.3) Em se tratando de empresa no seu primeiro exercício financeiro anual, o balanço a ser apresentado será o de abertura ou o último patrimonial levantado;

b.2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para abertura da licitação;

**c) da Regularidade Fiscal:**

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.4) prova de regularidade, com a:

I) Fazenda Estadual, e;

II) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.5) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Receita Federal do Brasil, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.6) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

c.7) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

d) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no ANEXO IV do presente edital;

e) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, conforme modelo constante do ANEXO V do presente edital;

1 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão observadas as disposições insertas na Lei Complementar nº. 123/2006.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 do CRF-BA, e conforme exigência da Lei nº 14.133/21, que a nossa empresa, abaixo identificada, é cadastrada no(a) \_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_, estando com seu cadastro vigente, não existindo fato impeditivo que altere os dados fornecidos para efetivação do referido cadastro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - **SICAF** Nº \_\_\_\_\_

VALIDADE DO CERTIFICADO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA**  
**MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 do CRF-BA, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( )

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA CÔNJUGE OU PARENTE DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, E MEMBRO DO CRF-BA.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024. Que não emprega cônjuge ou parentes de 1º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros do CRF-BA.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 006/2024

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE  
FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA

Por este instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, sediada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170-120, inscrita no CNPJ sob n.º 13.529.565/0001-02, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, agente político, Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, tornam justo e acordado a presença das duas testemunhas ao final firmadas. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 006/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de uso e implantação de software de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e tramitação de Processos Eletrônicos com finalidade de organizar, catalogar e gerenciar os documentos e todos os processos internos, pastas de convênios, folhas de pagamento (RH), pastas dos servidores (RH), processos setor de tributos, guarda dos arquivos em nuvem do sistema e demais documentos que a administração julgue necessários à digitalização, visando atender às necessidades do CRF/BA. O sistema deverá ter Portal de Processos Eletrônicos para usuários externos e integrar com o sistema de fiscalização e protocolo do CRF/BA.

**CLÁUSULA 2ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

2.1 - Todos os custos deste contrato, para este fornecimento de serviços correrão por conta da dotação/elemento de despesa.

2.2 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Conservação de bens móveis e imóveis

**DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

<b>LOTE – ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Licença anual de uso do software de Processos e Gestão Eletrônica de Documentos e Armazenamento em nuvem com capacidade total de 2 Terabytes (TB)	Ano	1		
<b>02</b>	Licença anual de uso do Portal de Processos Eletrônicos	Ano	1		
<b>03</b>	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal.	Parcela única	1		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

<b>04</b>	Suporte, manutenção e disponibilidade das atualizações no período contratado da licença	Mensal	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será realizado conforme art. 92. V e VI da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.3- A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto deste contrato com base no preço ofertado.

3.4 Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

3.5 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

3.6- Este contrato terá o prazo de 60 meses, podendo ser renovado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

3.8 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Farmácia da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº n.º 13.529.565/0001-02, sediada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Bairro: Ondina, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170-120, nesta cidade.

3.9 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.10 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

3.11 - A CONTRATADA deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

3.12 - A não apresentação das notas fiscais/faturas impede o pagamento da cláusula 3.2, não havendo incidência de juros.

**CLÁUSULA 4ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 - A CONTRATADA deve estar à disposição para atender a CONTRATANTE e executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4.2 - O serviço poderá ser fornecido no horário comercial, a depender da demanda do CONTRATANTE.

4.3 - **A CONTRATADA deverá atender as demandas do CONTRATANTE em todas as seccionais do estado da Bahia.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

4.4 – A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução.

4.7. O CONTRATANTE designa no ato de assinatura deste contrato, o colaborador \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Cargo XXXXXXX, empregado no CRF/BA, e por consequência responsável para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

4.8. A substituição do gestor ora designado caracteriza ato unilateral do CRF/BA, dando-se ciência à CONTRATADA por meio de comunicação formal, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

5.1. Efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado.

5.2. O CONTRATANTE, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, diretores e administradores e o CONTRATADO, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste CONTRATO, respondendo com exclusividade perante terceiros por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.3. Todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais dos funcionários e colaboradores do CONTRATANTE diretamente envolvidos no objeto deste contrato correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE, único responsável pelas obrigações decorrentes da legislação vigente, seja fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, bem como por outras que não estejam explicitadas neste instrumento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

5.4. O CRF-BA se responsabiliza por perdas e danos oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia de sua diretoria, empregados, administradores ou prepostos que venha a causar qualquer prejuízo ao CONTRATADO e/ou a terceiros, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido, restando, todavia, assegurado ao CONTRATADO o mais amplo e irrestrito direito de regresso.

**CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

6.2. Manter-se durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

6.3. O CONTRATADO **fornecerá o serviço de Gestão Eletrônica de documentos (GED) sendo responsável por todos os custos operacionais.**

6.4. O CONTRATANTE se obriga a utilizar no apoio técnico seu próprio pessoal, por ele contratado, devidamente registrado e em conformidade com a legislação em vigor, devendo **assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos respectivos salários e demais encargos, observando rigorosamente o cumprimento da legislação trabalhista, administrativa, fundiária e previdenciária vigente.**

6.5. **O CONTRATADO, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e o CONTRATANTE, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste CONTRATO, respondendo com exclusividade perante terceiros por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias; restando, todavia, sempre assegurado ao CONTRATANTE o mais amplo e irrestrito direito de regresso.**

6.6. Todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais dos empregados e prepostos do CONTRATADO correrão por conta exclusiva deste, único





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

responsável pelas obrigações decorrentes da legislação vigente, seja fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, bem como por outras que não estejam explicitadas neste instrumento.

6.7. O CONTRATADO se responsabiliza por perdas e danos oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia, bem como atitudes propositais ou deliberadas de seus sócios, empregados, administradores ou prepostos que venha a causar qualquer prejuízo ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido, restando, todavia, assegurado ao CONTRATANTE o mais amplo e irrestrito direito de regresso.

6.8. O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer pagamento, entrega ou promessa de pagamento ou entrega, direta ou através de terceiros, de dinheiro ou bens a órgãos ou funcionários do governo, candidatos ou partidos políticos, onde tal pagamento constitua uma violação a qualquer lei ou regulamento nacional ou ao FCPA, Foreign Corrupt Practices Act of 1977 em vigor nos Estados Unidos da América, especialmente, porém sem limitação, a Section 30ª (Prohibited Foreign Trade Practices by Issuers) cujas previsões alcançam a atuação da CRF-BA e de seus distribuidores.

6.9. O CONTRATADO não poderá se utilizar de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, ou de trabalho em regime de escravidão, nos termos da legislação em vigor.

6.10. O CONTRATADO não poderá se valer deste CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, não utilizar os direitos de crédito a serem auferidos da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, não realizar o desconto, endosso ou faturização dos títulos eventualmente sacados contra o CONTRATANTE por força do presente contrato, a não ser que expressa e previamente autorizada, por escrito, por este.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

6.11. O CONTRATADO deverá ao CRF-BA, imediatamente após sua utilização, todos os materiais e/ou documentos que lhe foram postos à disposição com o objetivo de efetivar a presente contratação.

6.12. Manter disponibilidade para reuniões e demais compromissos profissionais envolvendo o CONTRATANTE, de forma a corresponder ao mesmo em todas as suas presentes e supervenientes necessidades relacionadas especificamente ao objeto do presente contrato, conforme referido na Cláusula Primeira.

6.13. Guardar sigilo profissional, respondendo perante o CONTRATANTE pela indevida publicidade ou divulgação de informações ou documentos relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços resultantes do presente contrato;

**CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO**

7.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e com possibilidade de ajuste a após um ano da assinatura do presente termo.

7.3 - O início da vigência do presente contrato será a data de assinatura deste.

**CLÁUSULA 8ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

8.1.- O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
2. Lentidão no serviço, levando a CONTRATADA a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
3. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
6. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 8.5 Esta subcontratação refere-se à titularidade da contratação, ou às obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, não se confundindo com a subcontratação para a execução dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

serviços. Se a CONTRATADA subcontratar uma outra empresa para viabilizar a execução do objeto, e que tenha que repassar a ela os custos desta subcontratação necessária à execução dos serviços, esse repasse já deve estar previsto na formulação da proposta e, para fins contratuais, o Conselho Regional arcará somente com os custos de serviços e tarifas contidos na proposta vencedora. É vedado que o Conselho Regional seja compelida a contratar ou realizar pagamento diretamente a terceiros que não a CONTRATADA.

**CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

10.1 - A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.2.5.1 - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.2.5.2 - Da sanção estabelecida no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 03 (três) anos após a aplicação da pena;

10.3 - Tudo o que for feito incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro serviço em conformidade com o Termo de Referência.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do Conselho Regional, na condição "à vista".

**CLÁUSULA 11ª – DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1 - As Partes se comprometem em estabelecer obrigação de confidencialidade referente a todos os dados financeiros e informações científicas e técnicas e todos os materiais que tenham tomado ciência e que sejam afetas à atividade da outra;

11.2 - As Partes comprometem-se a não utilizar, explorar, revelar ou transmitir, em seu benefício ou de terceiros, sem prévia autorização por escrito e a manter em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

absoluto sigilo todas as informações a que tiveram acesso em função deste Contrato, referentes à outra Parte e de seus atuais ou potenciais parceiros comerciais, usuários, afiliados ou similares, em qualquer circunstância, não podendo revelá-las, total ou parcialmente, direta ou indiretamente;

11.3 - Não serão consideradas confidenciais as informações que sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que (i) tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Parte; (ii) tenham sido desenvolvidas pela Parte a qualquer tempo, a partir de fontes independentes da relação com a outra Parte; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade ou (iv) sejam expressas ou tacitamente identificadas pela parte titular da informação revelada como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade;

11.4 - A Parte que violar as obrigações previstas referentes à confidencialidade deverá indenizar e ressarcir a Parte inocente pelas perdas e danos que ocorrerem e forem efetivamente comprovadas.

**CLÁUSULA 12ª - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 - Definições para fins deste contrato:

Dados Pessoais: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, tais como: nome, CPF, RG, estado civil, endereço, inscrição em órgão de classe, número de telefone, e-mail, entre outros.

Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Controlador: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

Operador: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

ANPD: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

12.2 - O tratamento de dados pessoais para a execução do contrato dar-se-á de acordo com os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD** (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da **LGPD**, e observará os limites das atividades necessárias à finalidade do serviço contratado e da atividade desenvolvida pelo **CONTRATANTE**.

12.3- Os dados pessoais que eventualmente sejam coletados, poderão ser utilizados pelo **CONTRATADO** com a finalidade de cumprir obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANPD**.

12.4- As Partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver o tratamento de dados pessoais sensíveis, as Partes se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

comprometem a adotar meios apropriados para manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** de obter o consentimento dos titulares, sob orientação do **CONTRATADO**, sempre quando for necessário.

12.5- Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** se compromete a interromper o tratamento (seja em formato digital ou físico), e eliminar os dados pessoais, salvo quando o **CONTRATADO** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse ou outra hipótese da **LGPD**.

12.6- As Partes acordam que as informações constantes dos e-mails que trafegarem pelas caixas postais estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo as Partes, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros, sem prévio ajuste.

12.7- O **CONTRATANTE** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **CONTRATADO** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

12.8- O eventual acesso, pelo **CONTRATANTE/CONTRATADO**, às informações e/ou bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos institucionais ou de negócio das partes implicará para o responsável pelo acesso o mais absoluto dever de sigilo, sob pena de responder por perdas e danos, assegurado ao **CONTRATANTE/CONTRATADO** o direito de regresso contra o responsável pela utilização indevida das referidas informações/dados, nos casos de dolo ou culpa.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

12.9- As Partes têm ciência de que seus dados pessoais serão protegidos através de medidas de controle, monitoramento preventivo, treinamentos e políticas de conscientização, entretanto, existem limitações de segurança e privacidade da Internet que podem comprometer a segurança dos dados, notadamente quando há culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros, ficando excluída a responsabilidade das Partes por qualquer incidente nessas circunstâncias, incluindo vazamento de dados.

**CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1- O objeto contratual será recebido:

13.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

13.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

13.2 - Constatadas irregularidades nos serviços fornecidos, a Contratante poderá:

13.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

(cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas.

14.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

**CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDAS E MULTA**

15.1 - A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.2.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.2.5.2 - Da sanção estabelecida no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 03 (três) anos após a aplicação da pena;

15.3 - Tudo o que for feito incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro serviço em conformidade com o Termo de Referência.

15.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do Conselho Regional, na condição "à vista".

**CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar à CONTRATADA o aumento ou supressão no fornecimento dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA 17ª – DO REAJUSTE**

17.1 - Os preços poderá ser reajustado a **cada 12 (doze) meses** da data da proposta, pelo índice INPC.

17.2 - Após o período supramencionado, poderá ocorrer o reajuste do valor da proposta mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA 18ª - DO AMPARO LEGAL**

18.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 10.024/19, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 002/2024, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

**CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1 - **Garantia.** A contratada será obrigada a apresentar garantia conforme art. 96, da Lei nº 14.133/2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

19.2 - **Modalidade.** A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3 - **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1 - prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

19.3.2 - prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

19.3.3 - multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

19.3.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

19.4.1. Caso fortuito ou força maior;

19.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

19.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

19.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

19.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

19.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**CLÁUSULA 20ª - DO FORO**

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para a solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

**CONTRATANTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia